



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE BROADCAST QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A -  
EBC.**

**PROCESSO Nº 00170.000392/2016-21**

**CONTRATO Nº 01/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário-Especial **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº m5443968, SSP/MG, e do CPF nº 664.980.560-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília DF e por sua Diretora - Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**, brasileira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453259-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 244.780-591-87, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2016, com fundamento no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, consoante consta do Processo nº 00170.000392/2016-21, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de broadcast, para captação em HD, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo e disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), para o Rio Media Center, que é um espaço de atendimento e hospitalidade à imprensa nacional e internacional durante os jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.



**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 01/2016, o Projeto Básico anexo, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2) Prestar os serviços presentes neste Contrato e no Projeto Básico, de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, a serem acordados entre as partes, após a assinatura deste Contrato.
- 3) Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**.
- 4) Comunicar ao gestor deste Contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 5) Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos a este Contrato quando demandados pela **CONTRATANTE**.
- 6) Solicitar, prévia e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.
- 9) Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 10) Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 1/2016.

Curadoria Jurídica  
Hanna Correia / rrr



II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações necessárias e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados na construção do Rio Media Center.
- 2) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme os itens específicos para faturamento.
- 3) Designar o gestor e seu substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

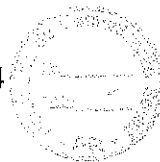
**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em



letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

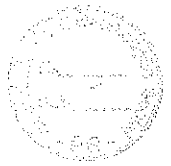
**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC),**



para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

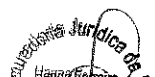
## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 2.810.684,64 (dois milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, correrão à conta da UG: 110319; PTRES: 107785; Natureza da Despesa: 339139-59.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Advertência.





II – Multa de mora e multa por inexecução contratual.

III – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

2) As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

3) As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

4) A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

5) A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I – As multas e a advertência serão aplicadas pelo gestor do contrato.

II – Caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade.

III – A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

6) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7) No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do item 6.

8) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.





9) O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada obre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

10) O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste Contrato.

11) A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I – 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste Contrato;

II – 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto na Cláusula Sexta, pela:

a) Inexecução total deste Contrato.

b) Pela interrupção da execução deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12) A suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I – Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**.

b) Execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos itens 6, 8 e 11 desta Cláusula.

II – por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.

b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações da **CONTRATANTE**.

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa.

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos.

e) Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objeto de assinar este Contrato entre as partes, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.





f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesse escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I – Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

II – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

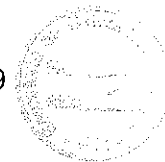
15) A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

16) Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

17) O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
OAB/DF 16.398





- a) As multas e advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do gestor deste Contrato.
- b) Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, por intermédio do Secretário-Executivo.

18) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

20) O valor das multas poderão ser descontado do valor da nota fiscal de quaisquer serviços referentes à contratação, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

21) O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Procuradoria Jurídica da ES  
Hanna Ferreira



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 11 de julho de 2016.



**MARCIO DE FREITAS GOMES**  
Secretário-Especial  
Secretaria Especial de Comunicação Social  
Casa Civil  
Presidência da República



**RICARDO PEREIRA DE MELO**  
Diretor-Presidente  
Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC



**CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**  
Diretora-Geral  
Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC



Procuradoria Jurídica da EBC  
Hanna Ferreira  
n.º 148.832/2008



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6010/2012 UASG 373058

Número do Contrato: 6000/2012. Nº Processo: 54290002657201183. DISPENSA Nº 5/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO-E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03981081000146. Contratado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENSÃO RURAL. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do Contrato CRT/MS/Nº 6.000/2012, a vigor no período de 28 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/04/2016 a 30/06/2016. Data de Assinatura: 28/04/2016.

(SICON - 11/07/2016) 373058-37201-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7010/2012 - UASG 373058

Número do Contrato: 7000/2012. Nº Processo: 54290002657201183. DISPENSA Nº 5/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO-E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 03981081000146. Contratado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENSÃO RURAL. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência em 60 (sessenta) dias do Contrato CRT/MS/Nº 7.000/2012, a vigor no período de 28 de abril a 30 de junho de 2016. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 28/04/2016 a 30/06/2016. Data de Assinatura: 28/04/2016.

(SICON - 11/07/2016) 373058-37201-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 5/2016

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54140000132201631 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de 01 (um) Leilão Oficial, para a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis e veículos, de propriedade da Superintendência Regional do Inera de Pernambuco - SR03, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos de recuperação antieconômica, em Recife/PE e Ribeirão/PE, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e minuta de contrato, anexo II do Edital.

HELIODORO DALTON JERÔNIMO SANTOS Superintendente Regional

(SIDE - 11/07/2016) 373048-37201-2016NE800001

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELEISE LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote BDO, CEP 70610-600, Brasília - DF (51) 3019-0645/3031-00 Fone: (61) 3443-3438

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6003/2016 UASG 373082

Número do Contrato: 6000/2013. Nº Processo: 5430000652201311. PREGÃO SR/PT/8203. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO-E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 04290584000138. Contratado: RONDOTECH TELECOM LTDA - EPP - Objeto: Por força do presente instrumento, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 10/08/2016 e término em 10/08/2017, como autoriza a Cláusula Quarta do contrato inicial e o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: De acordo com a legislação em vigor. Vigência: 10/08/2016 a 10/08/2017. Data de Assinatura: 04/07/2016.

(SICON - 11/07/2016) 373082-37201-2016NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação nº 06/2016, publicado no DOU n 131, de 11 de julho de 2016, Seção III, pag. 2, "Onde se Le ...Wellington Diniz Monteiro", a Leia-se - Sinesio Luis de Paiva Sepuchy Filho Superintendente Regional - Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, através da sua Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29/MSF) com endereço na Av. da Integração, 412 - bairro Jardim Colonial - 53.330-290, Petrolina-PE - Tel (87) 3861-2817 / 2793 / 2896 / 2784 / 4593 NOTIFICA os responsáveis, domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que recolha no prazo de 5 (cinco) dias corridos (8 h, Art 38 da INST/ANº1, de 15.01.1997) a contar da data de publicação, o(s) valor(es) descritos, para regularizarem pendências nos repasses diretos, objeto de transferência de recursos convênio formalizado por este órgão.

Responsáveis: ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO SENHORA SANTANA; CNPJ: 06.602.850/0001-05; CRT/MSF/02000/2004; SIAFI: 509102; VALOR: R\$ 389.730,32; Representada pelo Sr. FRANCISCO GENILDO LOPES; CPF: 341.897.264-00.

Processo nº 54141.000601/2004-79, conduzido pela Comissão de Tomada de Contas Especial CTOE - instituída pela PORTARIA INCRA SR-29/MSF/G/Nº10, de 15.06.16, publicada no BS Nº 25, de 20.06.16.

Para tanto deve o(s) responsável(is) devem procurar o Gabinete do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR-29 EM Petrolina, para solicitar, e posteriormente apresentar, caso efetuado a quitação, a Guia de Recolhimento da União - GRU (MF/STN).

Em 8 de julho de 2016. FRANCISCO SERGIO FEITOSA LIMA Superintendente Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, por intermédio da ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, CNPJ nº 26.994.558/0066-79 e do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, CNPJ nº 92.518.737/0001-19. O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, firmado em 05 de maio de 2014, entre a Advocacia-Geral da União e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vigência: 05/05/2016 a 04/05/2019. Data da assinatura: 02/05/2016. Assinam: Juliana Sahtione Mayrink Neiva - Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e Luiz Fernando Wovk Pentecost - Desembargador Federal - Presidente do TRF da 4ª Região.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000054201687 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual de material de consumo e expediente, com critérios de sustentabilidade, através do Sistema Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 2.743/1998, a IN/MARE nº 8/1998, o De-

creto nº 7.892/2013 e o Decreto nº 8.250/2013, observadas as especificações e locais de entregas discriminadas abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas Total de Itens Licitados: 00353. Edital: 12/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av Paulista 1374 Paulista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110099-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Copias do edital poderão ser retiradas no site www.comprasgovernamentais.gov.br

EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA p/Equipe de Pregão

(SIDE - 11/07/2016) 110061-00001-2016NE000096

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 110120

Nº Processo: 00091000601201616 - Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação do serviço de limpeza e conservação, com o fornecimento de todos materiais de consumo, ferramentas e equipamentos, para a Superintendência Estadual Rio Grande do Sul ? SERS/ABIN em Porto Alegre/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/07/2016 de 08h15 às 11h45 e de 14h às 17h45. Endereço: Spt Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110120-05-28-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2016 às 08h15 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também estará disponível no site: www.abin.gov.br.

CAROLINE BRITO PAIVA Pregoeira

(SIDE - 11/07/2016) 110120-00001-2016NE800068

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 UASG 110319

Nº Processo: 00017000392201621. DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - DA PRESIDENCIA DA REPUB. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA-BRASIL-DE-COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prestação de serviços de broadcast, para captação em HD, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo e disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), para o Rio Media Center, que é um espaço de atendimento e hospitalidade à imprensa nacional e internacional durante os jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/07/2016 a 08/10/2016. Valor Total: R\$2.810.684,64. Fonte: 100000000 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 11/07/2016.

(SICON - 11/07/2016) 110001-00001-2016NE800020

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 18/2016 publicado no DOU de 08/07/2016, Seção 3, Pág. 130. Onde se lê: Vigência: 04/07/2016 a 04/04/2017 Leia-se - Vigência: 04/07/2016 a 04/07/2017.

(SICON - 11/07/2016) 130005-00001-2016NE800069

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20/2016 em decorrência do Procedimento Interno nº 6/2016. Partes: CEASAMINAS e Empresa Mineira de Computadores Ltda. Objeto: Prestação de serviços consubstanciada no fornecimento, por locação, de computadores, com as especificações técnicas discriminadas na cláusula primeira, item 1.1 do referido contrato, abrangendo locação, entrega, instalação e manutenção corretiva e preventiva, mediante a necessidade do serviço. Prazo: o presente contrato vigorará pelo período de até 180 dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Valor total: R\$3.818,78. Data da assinatura: 11/07/2016.